



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FOL.	
2.673	008	KRE

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.673

EMENTA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ITINERÁRIOS  
DE ÔNIBUS NOS PONTOS DE PARADAS DE COLETIVOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

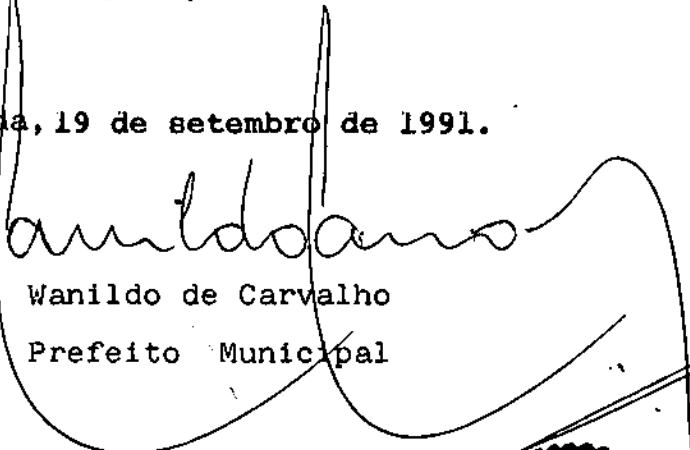
Artigo 1º - Fica determinada a colocação de placas indicativas dos itinerários dos ônibus das linhas municipais nos pontos de parada de coletivos.

Artigo 2º - O setor competente da PMVR terá prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei para o cumprimento do determinado no Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de setembro de 1991.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. nº 075/91

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de O.Vidal

amps.

